



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

RECORRENTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Angical-BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentada pela **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 - DO RELATÓRIO:

O Município de Angical, Estado da Bahia, lançou o edital do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024 visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital sendo o processo licitatório regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulada pela **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, alegando, numa breve síntese, questões pontuais referentes, ao prazo de 10(dez) dias para entregas dos produtos.

2 - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários aos seus regulares processamentos, uma vez que acompanhada de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação das empresas, decide esta Pregoeira pelo seu recebimento.

3 – DOS FATOS:

A presente Administração Pública, objetivando o “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital”, publicou o Edital do Pregão Eletrônico N° 008/2024.

Nesse sentido, irresignada em face de disposições editalícias que entende ilegais, a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** apresentou impugnação para solicitar retificações no Edital para prorrogação do prazo de entrega dos produtos.

Ao fazer uma análise sobre os argumentos apresentados opino no sentido de não acolher as solicitações, conforme restará pormenorizadamente exposto a seguir.

O objeto licitado é essencial para que esta Administração desenvolva suas atividades rotineira. Nesse passo, a licitação é parcelada e periódica diante da impossibilidade desta Administração estocar os itens licitados, pois há um déficit de local para almoxarifado.

Por conseguinte, os itens licitados são itens comuns e de fácil localização no mercado, que podem ser armazenados em estoque por qualquer empresa, e que não haverá prejuízo por não ter prazo de validade.

Assim, a ampliação do prazo não favorece o interesse público nem a eficiência administrativa, pois pode acarretar atrasos desnecessários na finalização das obras de reparo e manutenção dos edifícios públicos, prejudicando o atendimento à comunidade e potencialmente aumentando os custos envolvido.

É amplamente reconhecido que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Ora, a exigência de 30 (trinta) dias seria viável para bens de difícil fabricação ou bens incomuns no mercado, que é fabricado quando possui compra certa, o que não é o caso dos itens pleiteados nessa licitação. Além disso, o prazo de 30 (trinta) dias seria plenamente possível se a Administração pudesse guardar em estoque para esperar que a empresa enviasse nesse período, o que não acontece na realidade diante da falta de almoxarifado.

Dessa forma, os bens solicitados por esta Administração são de pronta entrega, no qual é necessário a Empresa ganhadora possuir em estoque para atender de pronto as solicitações, motivo pelo qual mante-se o prazo de 10 (dez) dias.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **INDEFIRO** a presente impugnação haja vista que as razões apresentadas na impugnação não justificam uma modificação nas disposições estabelecidas, as quais foram elaboradas visando à lisura e à transparência do processo licitatório.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

É o parecer.

Angical/BA, 26 de abril de 2024

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
do Município de Angical - Bahia